

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1002187-21.2019.5.02.0000 em 05/11/2019 18:30:02 - dabac16 e assinado eletronicamente por:

- MARIA LIGIA PINTO NAHUM ALVAREZ FERREIRA



Consulte este documento em:

<https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.spx>
usando o código: **1911051829429260000056483559**



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

TERMO DE REUNIÃO PCON N° 004/19

Processo TRT/SP n° 1002187-21.2019.5.02.0000

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 16h, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência do Exm°. Sr. Desembargador Árbitro DAVI FURTADO MEIRELLES, apregoadas as partes, foi aberta a reunião de Procedimento Conciliatório de arbitragem do processo supra, nos termos da Resolução CNJ n° 125/2010, da Resolução CSJT n° 174/2016 e do Ato GP n° 52/2018, entre as partes abaixo identificadas:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO- SECOVI/SP; Requerente.

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO; Requerido.

Está presente a Exmª. Srª. Procuradora Regional do Trabalho Drª Suzana Leonel Martins.

Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial Sr. Stênio Alvarez Ferreira.

O Sindicato Requerente SECOVI/SP comparece representado pelos advogados Drs. Karina Zuanazi Negreli, OAB/SP n° 157012, e Carlos Alberto Azevedo, OAB/SP n° 195698.

O Sindicato Requerido comparece representado pela



Proc. TRT/SP. nº 1002187-21.2019.5.02.0000

Preposta Sra. Fernanda Nair Sai e pelo advogado Dr. Gilberto Vieira, OAB/SP nº 120003, que requerem a juntada de Procuração Pública.

O Sindicato Requerido apresentou Procuração Pública, em que o Sr. Diego de Almeida Marcelino, seu Presidente, outorga poderes para que a Sra. Fernanda Nair Sai, aqui presente como Preposta, para firmar a Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Requerente.

O Instrumento de Mandato em questão, apresentado perante este Desembargador Árbitro, será juntado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Assim, no presente ato, é feita a reprodução integral da convenção coletiva de Trabalho, a qual vai assinada pelas partes para todos os efeitos legais e de direito:

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR030583/2019

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:

09/10/2019 ÀS 09:55

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46255.000921/2019-08

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/06/2019

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). BASILIO CHEDID JAFET;

E



Proc. TRT/SP. nº 1002187-21.2019.5.02.0000

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 68.002.476/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **DIEGO DE ALMEIDA MARCELINO**;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em Cabreúva/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Indaiatuba/SP, Itatiba/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Jarinu/SP, Jundiaí/SP, Louveira/SP, Valinhos/SP, Várzea Paulista/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020

PISOS SALARIAIS – REGIME GERAL

Para as empresas não aderentes ao REPIS – Regime Especial de Pisos Salariais -, a partir de 01 de maio de 2019, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para admissão de empregados em jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:



Proc. TRT/SP. nº 1002187-21.2019.5.02.0000

a) R\$ 1.104,73 (um mil cento e quatro reais e setenta e três centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos).

b) R\$ 1.344,31 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e trinta e um centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos).

Parágrafo Único: Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS - REPIS

Com o objetivo de conferir tratamento diferenciado às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) conforme preconiza o inciso IX, do artigo 170 da Constituição Federal e a Lei Complementar 123/2006, e também conferir tratamento adequado às Médias Empresas, com fundamento no princípio da autonomia coletiva dos particulares, na MP 881/2019 e na lei 13.467/2017, com vistas a geração de emprego, renda e produtividade nas categorias econômica e profissional, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do REPIS considere-se: Microempresa (ME) a pessoa jurídica com faixa de faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Empresa de Pequeno Porte (EPP) a pessoa jurídica com faixa de faturamento anual até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e Média Empresa a pessoa jurídica com faixa de faturamento anual superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), independente do regime tributário e do tipo societário.

Parágrafo Segundo: Para adesão ao REPIS as



Proc. TRT/SP. nº 1002187-21.2019.5.02.0000

empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo primeiro desta cláusula deverão requerer ao SECOVI-SP a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, através de encaminhamento de formulário próprio, que deverá estar assinado por representante legal da empresa, contendo as seguintes informações e documentos:

I – Razão Social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas (NIRE); Capital Social registrado na JUCESP; Número de Empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE); Endereço Completo; Identificação do Sócio da Empresa e do Contabilista Responsável;

II – Declaração, sob as penas da lei, de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Média Empresa no Regime Especial de Piso Salarial –REPIS;

III – Declaração, sob as penas da lei, de adesão voluntária ao REPIS e ao cumprimento do presente Termo aditivo e da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo as cláusulas de contribuições laboral e patronal relacionadas nos instrumentos.

IV - Comprovante de recolhimento das contribuições patronais e laborais vencidas até a data de adesão, de caráter retributivo das negociações da Convenção Coletiva 2018 e respectivo aditivo 2019, devidamente previstas em normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias.

Parágrafo Terceiro: A entrega dos documentos para comprovação da condição estabelecida para se enquadrar na condição de usar o REPIS será feita por meio do site do SECOVI-SP ou e-mail repis@secovi.com.br

Parágrafo Quarto: Atendidos os requisitos acima, o



Proc. TRT/SP. nº 1002187-21.2019.5.02.0000

SECOVI-SP emitirá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis o Certificado de Enquadramento no Regime Especial de Piso Salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS – com validade coincidente com o do presente termo aditivo, que facultará a empresa praticar os pisos salariais com os valores diferenciados para os empregados contratados na validade do certificado, de acordo com a sua classificação, a saber:

REPIS FAIXA 1 (ME-EPP):

I) R\$ 1.004,30 (um mil, quatro reais e trinta centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos).

II) R\$ 1.222,10 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e dez centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

REPIS FAIXA 2 (Médias Empresas):

I) R\$ 1.055,22 (um mil cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) mensais, para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos);

II) R\$ 1.284,06 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) mensais, para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Quinto: Em se constatando qualquer irregularidade no requerimento e/ou documentação apresentada, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: A falsidade das declarações ou descumprimento do compromisso do inciso III do parágrafo 2º, uma vez



Proc. TRT/SP. nº 1002187-21.2019.5.02.0000

constatados, ocasionará o imediato desenquadramento da empresa do REPIS, o cancelamento do certificado, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de eventuais diferenças salariais e o cumprimento das cláusulas normativas não respeitadas, sem prejuízo do pagamento da multa por descumprimento de cláusulas normativas.

Parágrafo Sétimo: Visando proporcionar segurança jurídica para as partes envolvidas, as rescisões dos contratos de trabalho com vigência igual ou superior a 1 (um) ano dos empregados contratados com piso salarial diferenciado pelo REPIS serão assistidas pelo sindicato de trabalhadores, que poderá cobrar da empresa taxa de serviço pela assistência não superior a 10% (dez por cento) do maior piso salarial do REPIS.

Parágrafo Oitavo: Eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Nono: Nos atos de assistência de rescisão de contrato de trabalho e para comprovação perante a Justiça do Trabalho ao direito do pagamento dos salários de menor valor, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS válido no período da contratação.

Parágrafo Décimo: O SECOVI-SP encaminhará ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo do parágrafo quarto, para fins estatísticos e de verificação em procedimentos de assistência de rescisão dos contratos de trabalho, cópias dos CERTIFICADOS DO REPIS expedidos em favor de cada empresa aderente ao Regime.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas que não aderirem ao Regime Especial de Piso Salarial – REPIS ou que tiverem o pedido de adesão indeferido ou, ainda, o Certificado cancelado, deverão praticar os valores dos pisos salariais estabelecidos na Cláusula



Proc. TRT/SP. nº 1002187-21.2019.5.02.0000

“PISOS SALARIAIS – REGIME GERAL” .

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas que contratarem empregados com os pisos salariais previstos no Parágrafo Quarto sem o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS ou com o certificado vencido ou cancelado, ficam sujeitas ao pagamento das diferenças salariais apuradas entre o valor praticado e o valor estabelecido na cláusula “PISOS SALARIAIS – REGIME GERAL” , sem prejuízo da multa prevista para descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro: Não será admitida a adoção do REPIS de que cuida a presente cláusula para o fim de redução salarial dos empregados com contratos já vigentes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de maio, terão reajuste calculado sobre os salários de 01 de maio de 2018, com vigência a partir de 01 de maio de 2019, observando o quanto segue:

a) Salários acima do piso até R\$ 5.700,00 – reajuste de 5,07%

b) Salários acima de R\$ 5.700,01 – valor fixo de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais)

Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após 01 de maio de 2018 serão reajustados



Proc. TRT/SP. nº 1002187-21.2019.5.02.0000

proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

<i>Data de Admissão</i>	<i>Multiplicador</i>	<i>direto</i>	<i>acima do</i>
<i>piso até R\$ 5.700,00</i>	<i>Somar para salários acima de R\$</i>	<i>5.700,00</i>	
<i>até</i>	<i>15/05/18</i>	<i>1,050700</i>	<i>R\$</i>
<i>289,00</i>	<i>de 16/05/18 a</i>	<i>15/06/18</i>	<i>1,046379 R\$</i>
<i>264,36</i>	<i>de 16/06/18 a</i>	<i>15/07/18</i>	<i>1,042075 R\$</i>
<i>239,83</i>	<i>de 16/07/18 a</i>	<i>15/08/18</i>	<i>1,037789 R\$</i>
<i>215,40</i>	<i>de 16/08/18 a</i>	<i>15/09/18</i>	<i>1,033521 R\$</i>
<i>191,07</i>	<i>de 16/09/18 a</i>	<i>15/10/18</i>	<i>1,029270 R\$</i>
<i>166,84</i>	<i>de 16/10/18 a</i>	<i>15/11/18</i>	<i>1,025037 R\$</i>
<i>142,71</i>	<i>de 16/11/18 a</i>	<i>15/12/18</i>	<i>1,020821 R\$</i>
<i>118,68</i>	<i>de 16/12/18 a</i>	<i>15/01/19</i>	<i>1,016622 R\$ 94,75</i>
	<i>de 16/01/19 a</i>	<i>15/02/19</i>	<i>1,012441 R\$ 70,91</i>
	<i>de 16/02/19 a</i>	<i>15/03/19</i>	<i>1,008277 R\$ 47,18</i>
	<i>de 16/03/19 a</i>	<i>15/04/19</i>	<i>1,004130 R\$ 23,54</i>
	<i>Após</i>	<i>16/04/19</i>	<i>1,000000 R\$ 0,00</i>

Parágrafo Terceiro: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no

Val.

G.
J.
P.
R. d.
9



Proc. TRT/SP. nº 1002187-21.2019.5.02.0000

próprio mês da assinatura do requerimento gerado pelo sistema mediador após a transmissão do instrumento, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte sem qualquer acréscimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 221,52 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou*
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou*
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.*

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro: Aos empregadores que já concedem a seus empregados refeição ou ticket refeição e/ou plano de saúde, em valor mensal igual ou superior a R\$ 221,52 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), fica facultada a concessão da cesta básica prevista no caput da presente cláusula.

*Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão,
Modalidades*

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO



Proc. TRT/SP. nº 1002187-21.2019.5.02.0000

INTERMITENTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020

Ao empregado contratado no regime de trabalho intermitente, considerando a não continuidade e a alternância entre períodos de prestação de serviços e de inatividade, serão garantidas as seguintes condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

I. Piso salarial hora - REPIS; II. Reajuste salarial; III. 13º salário (exceto adiantamento); IV. Recibo de Pagamento; V. Horas Extras; VI. Adicional noturno; VII. Trabalho em domingos e feriados; VIII. Salário família; IX. Indenização por morte e invalidez permanente; X. Salário admissão (pelo valor hora); XI. Dispensa por falta grave; XII. Rescisão contratual; XIII. Salário do substituto (em relação ao valor horário); XIV. Carteira de trabalho e anotação de ocupação; XV. Quadro de avisos XVI. Anotação de frequência; XVII. Férias individuais e coletivas; XVIII. Uniforme; XIX. Exames médicos; XX. Atestados médicos e odontológicos; XXI. Contribuição dos empregados; XXII. Oposição dos empregados; XXIII. Solução de divergências; XXIV. Ação de cumprimento; XXV. Penalidade.

Parágrafo Único: As demais condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o vale transporte e a cesta básica, serão convertidas em "ajuda de custo" no valor de R\$ 24,91 (vinte e quatro reais e noventa e um centavos) por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo avençado para pagamento da remuneração pelo trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020



Proc. TRT/SP. nº 1002187-21.2019.5.02.0000

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em conformidade com a sentença proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Procedimento Pré-processual Nº 1002187-21.2019.5.02.000.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva, nas respectivas bases territoriais, em folha de pagamento, a título de contribuição assistencial autorizada pela assembleia geral dos trabalhadores, o percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre os salários já reajustados, de uma única vez.

Parágrafo primeiro - Os valores descontados serão repassados ao respectivo sindicato profissional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data do desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária e juros legais, em favor do referido sindicato.

Parágrafo segundo - No prazo de 10 (dez) dias contados do recolhimento da contribuição assistencial, as Empresas fornecerão uma listagem dos empregados contribuintes ao sindicato dos trabalhadores respectivo, na qual conste o valor do salário nominal, desconto e data de admissão dos mesmos.

Parágrafo terceiro - Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida contribuição, desde que o faça por ato de livre consciência, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a concretização do presente acordo, com ampla divulgação à categoria, mediante qualquer forma de manifestação, desde que no horário de expediente normal, das 8:00 às 17:00 horas, na sede e subsedes, de segunda-feira a sexta-feira. Em igual prazo de 10 (dez) dias, os referidos empregados deverão entregar nas empresas a referida cópia do documento de oposição devidamente protocolada pelo sindicato.



Proc. TRT/SP. nº 1002187-21.2019.5.02.0000

Parágrafo quarto - Fica vedado à Empresa empregadora, sob pena de configurar prática antissindical, a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares, no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato a apresentarem o seu direito de oposição.

Parágrafo quinto - Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes, sob pena de configurar prática antissindical, a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares, no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional a apresentarem o seu direito de oposição.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em conformidade com a sentença proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Procedimento Pré-processual Nº 001014 PP 28/2019.

Considerando o disposto no artigo 7º, XXVI e artigo 8º, incisos II, IV e VI da Constituição Federal de 1988; a alínea "e", do artigo 513 da CLT; as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), bem como os artigos 2º, II e VII e art. 3º, II do Estatuto Sindical e ainda as deliberações da categoria econômica das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, especificamente convocada para a Assembleias Geral Extraordinária do dia 21 de março de 2019, que aprovou e autorizou a cobrança da Contribuição Assistencial/Negocial de todas as empresas integrantes da categoria econômica que se beneficiam da negociação coletiva entabulada pelo sindicato patronal, fica estabelecido o



Proc. TRT/SP. nº 1002187-21.2019.5.02.0000

seguinte:

Parágrafo Primeiro - Os empregadores recolherão ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI-SP uma Contribuição Assistencial/Negocial em 2 (duas) parcelas equivalentes ao valor de 1/30 (um trinta avos), incidente sobre o total das folhas de pagamento corrigidas dos meses de NOVEMBRO de 2019 e DEZEMBRO DE 2019, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento em favor do SECOVI-SP até o dia 11 de novembro de 2019 e 16 de dezembro de 2019, respectivamente.

Parágrafo Segundo - Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial/negocial serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP, podendo ainda ser obtidos no site www.secovi.com.br/contribuicoes/emissao-guia-assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito na rede bancária oficial.

Parágrafo Terceiro - O não recolhimento da contribuição prevista pela presente cláusula acarretará multa de 10% (dez por cento), atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

BASILIO CHEDID JAFET

Vice-Presidente

**SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID
COMERC SAO PAULO**

DIEGO DE ALMEIDA MARCELINO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS E
TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAI E
REGIAO**



Proc. TRT/SP. nº 1002187-21.2019.5.02.0000

Como Árbitro escolhido pelas partes no presente feito, acresço os termos da Convenção Coletiva de Trabalho acima transcritos no Laudo Arbitral já apresentado.

Após o cumprimento do prazo por parte do Sindicato Requerido para juntada da Procuração Pública, remetam-se os autos ao arquivo.

Cientes as partes.

Reunião encerrada às 17h.

Nada mais.

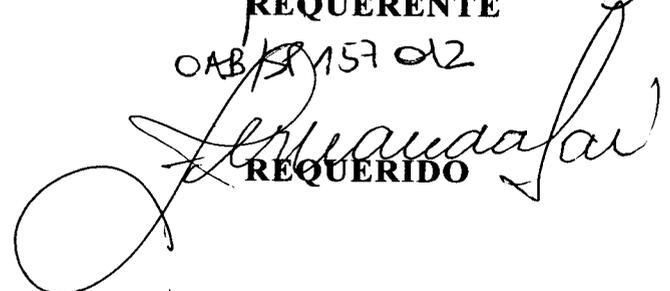
Eu, **Maria Lígia Pinto Nahum Alvarez Ferreira**, Técnico Judiciário, digitei a presente.


DESEMBARGADOR ÁRBITRO


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO


REQUERENTE

OAB/SP 157 02


REQUERIDO


195-098

